**LEI COMPLEMENTAR Nº 327, DE 27 DE MARÇO DE 2024.**

**Dispõe** **sobre alterações em Anexos da Lei Complementar nº 045, de 03 de novembro de 2005, e dá outras providências.**

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo I – Quando Permanente de Empregos em Comissão, da Lei Complementar nº 045, de 03 de novembro de 2005, para extinguir os cargos em comissão de: “Assistente de Diretores da Educação Infantil e Ensino Fundamental”, “Assistente Técnico do Transporte Escolar”, “Coordenador do Transporte Escolar”, “Diretor da Central Alimentícia”, “Diretor da Divisão da Oficina Pedagógica”, e “Dirigente de Divisão de Educação Especial”.

**Art. 2º** Extingue-se o cargo efetivo de Professor Interlocutor de Libras (Língua Brasileira de Sinais – Língua Portuguesa) do Anexo II – Quadro Permanente de Empregos Permanentes da Lei Complementar nº 045, de 03 de novembro de 2005.

**Art. 3º** Ficam extintos do Anexo V – Quadro Permanente de Função Gratificada da Lei Complementar nº 045/2005, os cargos de: “Assessor de Gabinete da SMEEC”, “Assistente Técnico da Divisão de Ensino Fundamental”, “Assistente Técnico da Divisão de Educação Infantil”, “Assistente Técnico da Divisão de Planejamento Escolar”, “Assistente Técnico da Seção de Manutenção Escolar”, ‘Assistente Técnico da SMEEC”, “Diretorda Divisão de Compras e Almoxarifado da S.M.E.C.E.T.”, “Diretor da Divisão de Educação Infantil”, “Diretor da Divisão de Ensino Fundamental”, “Diretor da Divisão de Planejamento Escolar”, “Diretor da Divisão da Oficina Pedagógica” e de “Diretor de Divisão de Programas Complementares à Educação”, “Diretor Formador e Orientador de Educação Especial”, “Diretor Formador e Orientador de Projetos do Centro Educacional, Cultural e Esportivo Paulo Freire (Atividades Complementares e Oficina Pedagógica)”, “Orientador Educacional” e “Vice Diretor”.

**Art. 4º** Permanecem em pleno vigor os demais dispositivos da Lei Complementar nº 045, de 03 de novembro de 2005, não afetados pelas modificações introduzidas por esta Lei Complementar.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias existentes, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 27 de março de 2024.

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**

**Prefeito Municipal**

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.